



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “Institui o Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado ‘Projeto Reformar’, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, aprovado **COM EMENDAS**.

Projeto de Lei nº 043 de 2025

“Institui o Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado ‘Projeto Reformar’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alvinópolis, o Programa Municipal de Reforma Habitacional, denominado “Projeto Reformar”, destinado à promoção do desenvolvimento social e urbano e rural, por meio de:

- I. Acesso à moradia digna;
- II. Melhoria das condições de habitabilidade e saúde;
- III. Preservação ambiental;
- IV. Qualificação e regularização de espaços urbanos e rurais.

Art. 2º. O programa consistirá na concessão de benefícios a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional, visando reformas e melhorias em suas residências e, quando necessário, nas calçadas públicas adjacentes.

Art. 3º. O “Projeto Reformar” será regido pelos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento do direito fundamental à moradia digna;
- II. Inclusão social como vetor de desenvolvimento humano;
- III. Integração com políticas públicas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Segurança habitacional e pública;
- V. Função social da propriedade;
- VI. Gestão democrática e participativa;
- VII. Atendimento prioritário a idosos, crianças, pessoas com deficiência e grupos em maior vulnerabilidade.
- VIII. **Proteção de dados pessoais e privacidade, em conformidade com a legislação vigente. (Emenda de Ordem Aditiva nº 001/2025)**

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Material de Construção: insumos necessários para reforma de residências e calçadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Mão de Obra: força de trabalho fornecida por servidores municipais, empresas contratadas ou parceiros privados;
- III. Família: unidade nuclear composta por pessoas com vínculo de parentesco ou convivência, incluindo famílias unipessoais;
- IV. Vulnerabilidade Social: situações que envolvam idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência ou patologias graves, atestadas por laudo competente;
- V. Vulnerabilidade Financeira: renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos;
- VI. Condições Habitacionais Precárias: residências com risco estrutural ou inadequadas às necessidades de seus moradores, conforme laudo técnico.

Art. 5º. A contratação de empresas e a formalização de parcerias com entidades privadas e do terceiro setor, bem como a captação de doações, observarão a Legislação Federal e Municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber. O programa será executado mediante: (Emenda de Ordem Modificativa nº 001/2025)

- I. Fornecimento de material de construção;
- II. Assistência técnica pública e gratuita, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008;
- III. Disponibilização de mão de obra especializada;
- IV. Parcerias com entidades privadas e do terceiro setor;
- V. Mutirões comunitários organizados pela Administração Pública; Parcerias com pessoas jurídicas e físicas para doação de recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 6º. São requisitos para acesso ao programa:

- I. Cadastro dos beneficiários pela Secretaria Municipal responsável pela política habitacional;
- II. Residência no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III. Renda familiar limitada ao valor total de até 3 (três) salários-mínimos;
- IV. Propriedade ou posse legítima do imóvel a ser reformado, vedada a propriedade de outro imóvel;
- V. Aprovação mediante análise técnica e social.

Art. 7º. Terão prioridade:

- I. Núcleos familiares inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas de transferência de renda;
- II. Famílias com habitações em risco estrutural;
- III. Residências com crianças ou adolescentes matriculados na rede pública;
- IV. Famílias chefiadas por mulheres ou idosos;
- V. Residências não beneficiadas anteriormente por programas municipais;
- VI. Moradias que necessitem adequação para acessibilidade.

Art. 8º. A seleção dos beneficiários será realizada por meio de edital público, amplamente divulgado, com processo administrativo contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Documentos comprobatórios da renda, residência e propriedade/posse;
- II. Laudo técnico habitacional;
- III. Parecer social.

Art. 9º. Os beneficiários deverão:

- I. Assinar Termo de Responsabilidade;
- II. Participar de ações educativas ou treinamentos oferecidos;
- III. Não alienar, doar ou comercializar materiais recebidos.

Art. 10. O descumprimento das obrigações implicará:

- I. Impedimento de participação em programas habitacionais pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II. Ressarcimento ao Município pelos materiais e serviços indevidamente utilizados, acrescidos de correção monetária.

§1º. A aplicação das medidas previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal ao beneficiário, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da legislação municipal aplicável. (Emenda de Ordem aditiva nº 001/2025)

§2º. As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado, considerando as particularidades do caso concreto. (Emenda de Ordem aditiva nº 001/2025)

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal competente:

- I. Levantar as necessidades de cada obra;
- II. Fiscalizar e acompanhar as reformas;
- III. Emitir laudos técnicos;
- IV. Monitorar a utilização dos recursos.

Art. 12. O encerramento da obra será formalizado por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo beneficiário e pela equipe técnica, com homologação pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13. O programa observará a Lei de Responsabilidade Fiscal e será executado enquanto houver disponibilidade orçamentária, com recursos provenientes de dotações específicas.

§1º. O Poder Executivo poderá regulamentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.915/2013.

§2º. Eventuais isenções tributárias dependerão de lei específica, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Para a consecução de seus objetivos, o programa poderá buscar e receber recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, bem como de outras fontes de financiamento, mediante convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação pertinente. (Emenda de Ordem Aditiva nº 003/2025)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de setembro de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

Leil Carlos de Barcellos

PP

Alex C. Figueiredo

